



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 36, DE 18 DE MAIO DE 2026.**

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Cleber Rachel  
***Presidente da Câmara Municipal***  
Sapucaia do Sul/RS  
Nesta.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que “Autoriza a reposição salarial anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Sapucaia do Sul, no percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove).”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a revisão anual da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Sapucaia do Sul, visando à reposição das perdas inflacionárias e à manutenção do poder aquisitivo dos vencimentos, em observância às disposições constitucionais aplicáveis à matéria.

A revisão proposta encontra amparo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios, bem como no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que garante a preservação do poder aquisitivo da remuneração.

Além disso, a Lei nº 4.420/2024 prevê, em seu art. 6º, que aos subsídios fixados pela referida norma será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o disposto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição, apurada segundo índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

Cumpre registrar que, embora o Município se encontre em patamar de



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria-Geral do Município**

despesa com pessoal inserido no limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente proposição não trata de aumento remuneratório real, mas sim de revisão destinada exclusivamente à reposição inflacionária dos vencimentos dos servidores do quadro municipal.

Destaca-se, ainda, que o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 excepciona das vedações impostas no limite prudencial os reajustes decorrentes de determinação legal, hipótese aplicável à revisão geral anual prevista na Constituição Federal e na legislação municipal.

Por fim, ressalta-se que o percentual proposto foi definido considerando a atual realidade financeira do Município, observadas as medidas de contenção de despesas estabelecidas por Decreto Municipal e a necessidade de preservação do equilíbrio das contas públicas.

Ante o exposto, remeto à análise desta respeitável Casa Legislativa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando para renovar os votos de respeito e consideração.

Sapucaia do Sul, 18 de maio de 2026.

José Nestor de Oliveira Bernardes  
**Prefeito Municipal**

14.11.1961



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2026**

Autoriza a reposição salarial dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Sapucaia do Sul, no percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica concedida a reposição salarial anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Sapucaia do Sul, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal; e do § 7º, art. 111 da Lei Orgânica do município de Sapucaia do Sul, com vigência a partir de 1º de maio de 2026, mediante recomposição inflacionária, no percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de maio de 2026.